



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br  
CNPJ nº 10.490.261/0001-90

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0027/2016

Termo de contrato de aquisição de material de enfermagem, que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, SC e a empresa **JARDIM COSMÉTICOS LTDA - ME**, vencedora do Pregão nº 003/2016 (Processo Licitatório nº 004/2016)

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.490261/0001-90, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Gestor Sr. Silvano Rodrigo Pratto

**CONTRATADA:** JARDIM COSMÉTICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.720.752/0001-22, com sede a Rua José Bonifácio, nº 610, sala 02, Centro da cidade de Barão de Cotegipe - RS, neste ato representada pelo sua sócia administradora, Sra Denise Cima Szymanski, CPF n.º 969.379.980-15

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** A CONTRATADA fornecerá material de enfermagem, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme Processo Licitatório nº 004/2016 na modalidade de Pregão 003/2016, parte integrante deste termo de contrato.

**1.1.1** Os medicamentos e os materiais de enfermagem deverão obedecer às prescrições previstas na Relação de Itens da licitação (anexo IV), bem assim:

- a** - Possuir registro no Ministério da Saúde (ANVISA) ou comprovação de isenção;
- b** - Possuir prazo de validade superior a 1/3 da validade total, ou no mínimo 12 meses, contados a partir da data de recebimento;
- c** - Estar em conformidade com as normas da ABNT, INMETRO e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090, de 1990).

**1.1.2** Os itens considerados inadequados serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

**1.1.3** Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:

- a** - Inferior qualidade, fora das especificações acima exigidas, fora do prazo de validade exigido, com embalagens defeituosas, sem o lote de fabricação especificado no rótulo, conforme a legislação;
- b** - Diferente da proposta apresentada na fase licitatória; e
- c** - Ausência do lote, validade e demais exigências legais pertinentes nas embalagens respectivas.

**1.1.4** Quanto às especificações técnicas exigidas, serão verificados no recebimento, os requisitos seguintes:

- a** - Especificações dos produtos – os materiais devem ser entregues em conformidade com a especificação do edital: concentração, apresentação, condições de conservação e inviolabilidade;
- b** - Certificado de análise de controle da qualidade – todo material deve estar acompanhado do certificado de análise do lote entregue;
- c** - Embalagem e rotulagem - Os materiais devem ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, não apresentar sinais de violação, aderência ao produto, umidade, mancha e inadequação em relação ao conteúdo,



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br  
CNPJ nº 10.490.261/0001-90

**d - Lote/validade** – O número do lote do material recebido deve ser o mesmo constante da Nota Fiscal. O prazo de validade deve estar de acordo com o prazo mínimo especificado em edital no, ato da entrega;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1** O fornecimento deverá ser de forma parcelada conforme a requisição, e deverão ser entregues no Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, sem qualquer custo adicional relativo a frete ou outros emolumentos **em até 05 (cinco) dias após a requisição** formal expedida pela municipalidade.

**2.1.1** O não atendimento do pedido dentro do prazo acima implicará na aplicação de sanções previstas no Art. 51 deste edital, salvo se a contratada apresentar por escrito motivo justificável e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho para o fato, antes do vencimento do prazo fixado no CAPUT.

**2.1.2** Considera-se como um pedido formal a solicitação efetuada via fax ou email eletrônico (email) fornecido pelo contratado conforme estabelecido no art. 58 do edital de licitação.

**2.1.3** A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**2.1.4** Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de R\$ 6.900,00 ( Seis mil e novecentos reais).

**2.2.** Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**2.2.1.** Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

**2.3.** O Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento até 10 dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal.

**2.4.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

**2.5.** Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 31 de dezembro de 2016 ou entrega total dos itens contratados.

**3.2.** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**3.3.** Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br  
CNPJ nº 10.490.261/0001-90

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2016, aprovado através da Lei nº 1411/2015, através da seguinte classificação.

Órgão/Unidade: 09.01 / Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho  
Proj/Ativ: 2.037 / Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 / Aplicações Diretas

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1** A CONTRATADA deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

**6.2** A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do produto, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

**6.3** O Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, SC, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do produto fornecido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** A CONTRATADA deverá:

**7.1.1.** Disponibilizar os produtos, objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre que a contratante necessitar;

**7.1.2.** Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuem a entrega dos produtos, objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.

**7.1.3.** Disponibilizar, de imediato, as quantidades integrais dos produtos especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;

**7.1.4.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

**7.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

**7.3.1.** A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

**7.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**7.4.1.** Advertência por escrito.

**7.4.2.** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

**7.4.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br  
CNPJ nº 10.490.261/0001-90

**7.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

**7.5.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

**7.6.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

**7.6.1.** Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

**7.6.2.** Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

**7.6.3.** Lentidão no seu cumprimento;

**7.6.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO**

**8.1.** O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

## **CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS**

**9.1** Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**11.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

**11.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Eerval Velho, 21 de junho de 2016.

Silvano Rodrigo Pratto,  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Denise Cima Szymanski  
Contratada

## **TESTEMUNHAS:**

Nome: Alessandra Tonial  
CPF: 068.458.289-97

Nome: Gizelle Fornari  
CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora  
Leonardo Elias Bittencourt